



04/2022

PROPOSTA

N.º 683/2022/DAF/DICONT/SERGEP

DELIBERAÇÃO N.º

893 2022

ASSUNTO:

Realizada em

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – AVENIDA DO ALENTEJO, Nº 69 – 4º ESQ, EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Considerando que,

Para a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 30863/2022, do qual é objeto a fração autónoma designada pela letra J, do prédio sito em Avenida do Alentejo, nº 69 - 4º Esq., em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 120 000€ (Cento e Vinte mil euros);

e,

O referido prédio, descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 5875 - J e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 8382 - J, ambos da Freguesia de S. Sebastião, é destinado a Habitação.

Após análise das caraterísticas do imóvel supra identificado, entende o Município que não haverá lugar ao Direito Legal de Preferência.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta transmissão onerosa, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 120 000€ (Cento e Vinte mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA par: Votos Contra; Abstenções; Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PATA HLABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06A